



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 22772/19

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Fundo de Previdência de Sapé. Aposentadoria. Ausência de Documentação. Assinação de Prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00063/20

DADOS DO PROCEDIMENTO:

1. Número do Processo: **TC – 22772/19.**
2. Origem: **PREVSAPE - Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé.**
3. Aposentando (a): **Ivoneide Pontes de Sales.**
4. Cargo: **Professor P1, Classe F, Nível 1.**
5. Idade: **50 anos.**
6. Matrícula: **792.**
7. Lotação: **Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.**
8. Autoridade responsável: **Thaís Emília Diniz Mendes de Araújo Costa – Diretora Executiva do PREVSAPE.**
9. Data do ato: **05/11/2019.**
10. Data da publicação: **Diário Oficial dos Municípios, em 06/11/2019.**

RELATÓRIO

Após analisar a documentação encartada nos autos, a Unidade Técnica emitiu o relatório inicial de fls. 57/61, alertando sobre a ausência de documentos que comprovem o tempo de 2.375 dias, relativo ao RGPS no período de 01.07.1992 a 31.12.1998, a saber: Ato ou Portaria que nomeou a servidora Ivoneide Pontes de Sales, fato este confirmado por meio da Declaração da Prefeitura Municipal de Sapé, fls. 8; Carteira de Trabalho com o devido registro e Certidão do INSS, comprovando o tempo mencionado.

Devidamente citada, a Diretora Executiva do PREVSAPE solicitou dilação de prazo para apresentação da defesa, a qual foi deferida, e tempestivamente encaminhou a documentação por meio do Doc.TC. nº 40226/20.

Em sede de Relatório de Defesa, fls. 85/87, o órgão Técnico manteve o entendimento exordial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 22772/19

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público Especial que, por meio de Cota, às fls. 90/98, subscrita pelo Procurador Luciano Andrade Farias, opinou pela assinatura de prazo à gestora do Fundo de Previdência de Sapé, para que apresente:

- 1) **Cópia da CTPS da aposentada com indicação de vínculo com a Prefeitura de Sapé no período entre 1992 e 1998;**
- 2) **Comprovação da averbação de tempo de serviço/contribuição junto ao RGPS (1992 – 1998) perante o RPPS municipal;**
- 3) **Declaração do INSS (mencionada no Parecer Jurídico que embasa o ato aposentatório) de que inexistente outro benefício da aposentada junto ao RGPS.**

É o relatório, informando que as notificações de praxe foram efetivadas.

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO aquilo que foi consignado no Relatório Técnico e em Cota do Ministério Público Especial, este Relator vota pela Baixa de Resolução, assinando prazo de 30 (trinta) dias para que a Sra. Thaís Emília Diniz Mendes de Araújo Costa, Diretora Executiva do PREVSAPE, encaminhe a esta Corte de Contas a documentação descrita em Cota Ministerial, às fls. 90/98, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 22772/19, RESOLVEM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª. CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em **Assinar Prazo** de 30 (trinta) dias para que a Sra. Thaís Emília Diniz Mendes de Araújo Costa, Diretora Executiva do PREVSAPE, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão, encaminhe a esta Corte de Contas a seguinte documentação:

- a) Cópia da CTPS da aposentada com indicação de vínculo com a Prefeitura de Sapé no período entre 1992 e 1998;
- b) Comprovação da averbação de tempo de serviço/contribuição junto ao RGPS (1992 – 1998) perante o RPPS municipal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 22772/19

c) Declaração do INSS (mencionada no Parecer Jurídico que embasa o ato aposentatório) de que inexistente outro benefício da aposentada junto ao RGPS.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara.

João Pessoa, 28 de julho de 2020.

Assinado 29 de Julho de 2020 às 21:32



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 29 de Julho de 2020 às 19:43



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 30 de Julho de 2020 às 09:24



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 29 de Julho de 2020 às 22:04



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO